AUTÓGRAFO Nº 02/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 23/2013, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento e vagas no âmbito do Executivo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam criados, para exercício exclusivo no âmbito do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo e vagas constantes dos Anexos I, II, III, desta Lei, nos quantitativos, cargas horárias, vencimentos requisitos para nomeação e atribuições neles especificados.

Art. 2º. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, ou ainda comprovação do ensino fundamental 1 e 2,, conforme o nível do cargo, e observada a legislação aplicável.

§ 1º. O concurso público observará o disposto em edital, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e avaliação de títulos.

§ 2º. O concurso público referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mias fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a Legislação pertinente.

§ 3º. O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 4º. As vagas constantes dos Anexos I, II e III, desta Lei, não necessariamente serão preenchidas na realização de um único concurso público, ficando, portanto, a critério da Administração Municipal, informar no edital de abertura do certame, as vagas a serem preenchidas na oportunidade.

Art. 3º. Os vencimentos dos servidores efetivados em cargos em datas anteriores a vigência desta Lei, desde que os servidores desempenhem as atribuições e cumpram as cargas horárias especificadas nos anexos constantes desta Lei, em conformidade com os respectivos cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de março de 2014.

Gilberto Quirino de Sá
Presidente